

design e nas cores. A licitação por lote permite garantir um padrão de alta qualidade para todos os alunos. Otimização da logística de entrega: A entrega de fardamentos por itens distintos pode gerar dificuldades na organização da distribuição, aumentando os custos logísticos e o risco de atrasos na entrega. A concentração da entrega em lotes simplifica a logística e garante que todos os alunos recebam seus fardamentos no mesmo período.

1.1.1.4.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a aquisição de fardamento escolar se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.4.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A padronização do vestuário nas unidades educacionais do município é fundamental para assegurar a organização, a identificação e a segurança, além de promover um ambiente de igualdade e pertencimento entre alunos, professores e profissionais da educação. A adoção do fardamento escolar é imprescindível para a identificação dos alunos, especialmente durante atividades externas e eventos, além de colaborar para o fortalecimento da segurança e da disciplina no ambiente escolar.

2.2. Para os alunos, o fardamento é de suma importância, pois facilita a identificação das crianças e contribui para uma gestão mais eficiente e tranquila nos cuidados diários. No que diz respeito aos professores, o fardamento reforça a identidade institucional, facilita a identificação pelos alunos e responsáveis e promove um ambiente mais profissional, adequado à função educacional desempenhada.

2.3. Além disso, é necessário destacar a relevância da aquisição de fardamentos para os motoristas escolares. Estes profissionais desempenham papel essencial na segurança e no transporte adequado dos alunos, sendo o uso do fardamento uma medida de identificação e segurança, tanto para os estudantes quanto para os próprios motoristas. O fardamento para os motoristas contribui para a organização e para a confiança das famílias, além de garantir um ambiente de transporte mais seguro e ordenado.

2.4. Considerando a importância de atender às necessidades das unidades escolares, melhorar a gestão dos recursos humanos e proporcionar um ambiente seguro, organizado e profissional, a aquisição desses materiais justifica-se plenamente. Essa medida contribui para a

valorização da educação pública e para o fortalecimento da imagem institucional da Secretaria de Educação.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço por **LOTE** modo de disputa: **ABERTA**

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 1.011.687,70 (um milhão e onze mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro, decorrente do procedimento realizado, terá vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante: